



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 035/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 005/2025

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Referência para: “**CONTRATAÇÃO DE UMA INSCRIÇÃO PARA A 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE VEREADORAS QUE SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 21 E 24 DE OUTUBRO DE 2025, NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF**”, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.1. As especificações e os quantitativos do objeto desta Inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

| Item                             | Descrição  | Und     | Qtd | VLR UNT    | VLR TOTAL         |
|----------------------------------|--|---------|-----|------------|-------------------|
| 01                               | Inscrição para a 3ª Conferência Nacional de Vereadoras 2025, | Serviço | 1   | R\$ 997,00 | R\$ 997,00        |
| VALOR TOTAL DE (UMA) INSCRIÇÕES: |  |         |     |            | <b>R\$ 997,00</b> |

### 2. DA JUSTIFICATIVA

#### 2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação na 3ª Conferência Nacional de Vereadoras permitirá o aperfeiçoamento da atuação parlamentar, por meio de palestras, debates e oficinas voltadas à ampliação da representatividade feminina na política e ao fortalecimento das práticas legislativas municipais. A conferência reunirá vereadoras de diversas regiões do país para discutir temas relevantes à gestão pública e às políticas voltadas para as mulheres, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento de novas competências para o exercício do mandato.

Trata-se, portanto, de uma ação de capacitação institucional que contribui diretamente para o aprimoramento das atividades legislativas e para a formação continuada dos agentes públicos deste órgão, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento profissional previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 2.2. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, atualmente regida pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

A solicitação de inscrição para o referido curso/evento de capacitação poderá, devido à inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica é exclusiva da instituição que se pretende contratar.

**Ainda, ao analisar os currículos dos palestrantes que irão compor o curso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:**

**GEISI FÊNIX**

Vereadora de segundo mandato na Cidade de Ananindeua no Estado do Pará, casada, mãe de 2 filhos, com formação em gestão pública e Palestrante motivacional. Sua jornada iniciou em 2004, através do Trabalho Social desenvolvido por toda cidade, tendo como bandeira principal o Combate a Violência e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres. Por esse trabalho foi impulsionada a criar um Instituto que acolhesse, cuidasse e oferecesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

uma rede de apoio às vítimas da violência, garantindo proteção a elas. Em seguida, tornou-se vereadora. Identificando-se como mais uma vítima de violência sexual por diversos anos, intensificou sua atuação nessa área.

**JOEL GÓES**

Bacharel em Administração; Professor Universitário; Treinador Comportamental; Mentor de Empresários; Treinador de Oratória Parlamentar pela ABRACAM; Consultor Regional do Pará pela CAIXA ASSISTÊNCIA.

**KAROL MENDEZ**

Atua há 20 anos na gestão pública. Liderou programas e projetos no governo do estado do Mato Grosso do Sul para mulheres no âmbito da inserção social e produtiva. No estado do Rio de Janeiro, esteve à frente de programa financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, implementando ações em territórios de favela para jovens, visando promover o desenvolvimento social e educacional. Chefiou o Gabinete da Fundação Santa Cabrini e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, coordenou programa voltado para a inclusão social de mulheres por meio do empreendedorismo no âmbito do Programa Cidade Integrada. Ocupou o cargo de Superintendente de Autonomia Econômica da Secretaria de Estado da Mulher, Vice-Presidente do Conselho Estadual do Empreendedorismo Feminino do Rio de Janeiro. Atualmente, Subsecretária de Empreendedorismo e Ações Comunitárias - Governo do Estado do Rio de Janeiro

**RAYANE MOREIRA**

É jornalista, palestrante, especialista em assessoria de comunicação, mentora, estrategista digital, consultora de marketing político, eleitoral e digital. Especialista em assessoria de comunicação, mestra em Ciência Política pela Universidade de Lisboa (Portugal), doutoranda pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales-UCES (Argentina) e diretora da @octuscomunicacaoemkt. Já atuou na comunicação de diversos órgãos públicos, como câmaras municipais e prefeituras, assessoria de agentes políticos e coordenação de comunicação em campanhas eleitorais. Possui mais de 17 anos de experiência na área.

**RENATA PANÇARDES**

É mentora feminina e fundadora do projeto Diário Delas — um movimento que fortalece a autoestima, a escuta e o protagonismo de mulheres. Com formação em nutrição e atuação atual na comunicação com propósito, Renata representa e dá voz a mulheres reais: mães solo, mulheres sem rede de apoio, e todas aquelas que buscam transformar suas dores em missão. Renata não apenas fala sobre empatia — ela vive, constrói e compartilha caminhos de transformação real, com escuta ativa, presença sensível e ações que geram impacto social.

Dentre outros palestrantes mencionados no Banner do evento em anexo.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A “Associação Brasileira da Câmaras Municipais - ABRACAM”, além de demonstrar notória especialidade para a realização do evento em questão, objeto da capacitação em questão, é especialista em fornecer treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal, sendo que tal capacitação alinha-se o objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da “Associação Brasileira da Câmaras Municipais - ABRACAM”, a qual irá ministrar o Evento através dos instrutores já mencionados, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

### 3. DA FORMA E EXECUÇÃO

Data do evento: 21 a 24 de outubro de 2024

Horário da entrega/prestação dos serviços:

Primeiro dia (21/10/2025): das 14hrs às 18hrs;

Segundo dia (22/10/2025): das 9hrs às 13h30min;

Terceiro dia (23/10/2025): das 9hrs às 13hrs;

Quarto dia (24/10/2025): das 9hrs às 13hrs;

Totalizando 4 (dois) dias de Evento.

### 4. DOS REQUISITOS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, devido à sua notória especialização.

O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Global.

O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- 4.1. **Habilitação Jurídica:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou documentação similar, acompanhada de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
  - 4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
  - 4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
  - 4.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
  - 4.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.3. Requisitos de Qualificação Técnica:** Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):
- 4.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.
  - 4.3.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades.
  - 4.3.3. Apresentação de no mínimo 3 Notas Fiscais referentes a outras contratações que comprovem o preço proposto.

## 5. DO CONTRATO

Amparado pelo artigo 95 da Lei 14.133, o contrato será substituído pela nota de empenho por se tratar de serviços com execução imediata.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

- 6.1. Designar servidor da Administração Municipal desta Câmara Municipal para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.
- 6.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

- 6.3. Efetuar o pagamento com atesto da Administração desta Casa Legislativa.
- 6.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
  - 7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
  - 7.1.2. Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.
  - 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.
  - 7.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
  - 7.1.5. Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente.
  - 7.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
  - 7.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.
  - 7.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
  - 7.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
  - 7.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais resarcimentos, adotar as seguintes providências:
    - a. Dedução de créditos da licitante vencedora;
    - b. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

7.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal através de servidora designada como Fiscal de Contratos: Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, nomeado através da Portaria nº 12 de 27 de janeiro de 2025.
- 8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 8.3. A contratada deverá apresentar o Recibo de pagamento ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: camarasfplicitacao@gmail.com, ou pelo WhatsApp da Câmara Municipal.

## 9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado à Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- 9.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 9.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

### 10.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**02.051.000.01.031.2.807.3.3.90.39.00 (Ficha 00011) – Fonte 1.500.000  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências.**

10.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsp@gmail.com

natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

## 11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;
  - 11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
  - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - 11.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 11.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 12. VALIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. A proposta de preço terá validade de até 60 dias.
- 12.2. A proposta conterá ainda, os requisitos suficientes para realização do objeto deste instrumento, bem como todos os custos e despesas necessárias que envolvam a prestação do serviço.

## 13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo total da contratação é R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), conforme pesquisa de preço acostada ao processo administrativo e realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO FORO.

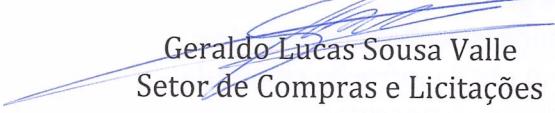
- 14.1 Ficará eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 - CEP: 35.543-000  
e-mail: camaramsfp@gmail.com

## 15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Termo de Referência foi realizado pelo servidor abaixo:

  
Geraldo Lucas Sousa Valle  
Setor de Compras e Licitações

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG aprova este Termo de Referência com sua solução escolhida.

São Francisco de Paula/MG, 07 de outubro de 2025.

  
Paulo Henrique de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal